

LEI MUNICIPAL Nº 358, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.998.

Altera Dispositivo Da Lei, Complementar Nº 300/97, De 03/12/97, e Dá Outras Providências.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados da Lei complementar nº 300/97, de 03/12/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O artigo 82:

“Art. 82 - A taxa de que trata esta seção será calculada, nos termos das disposições contidas no artigo 90 desta Lei.

Parágrafo Único - O contribuinte que iniciar suas atividades no decorrer do exercício, recolherá a taxa, de que trata esta seção, calculada proporcionalmente, a partir do mês de início das atividades”.

II - O artigo 90:

“Art. - 90 A base de calculo da taxa será a previsão anual dos custos despendidos com os serviços prestados pelo Município na realização da fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, relacionados com a função e a natureza da atividade exercida pelos estabelecimentos de produção, comércio indústria e prestação de serviços.

Parágrafo 1º- O valor da taxa será obtido pela divisão dos custos previstos de que trata o “caput, pelo número de estabelecimentos existentes no Município.

Parágrafo 2º- Até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano o Poder Executivo, observado o Orçamento Municipal aprovado para o ano vindouro, baixará por Decreto Municipal a previsão anual dos custos a serem despendidos com os serviços prestados pelo Município.

Art. 2º Fica modificada a Tabela II, para Lançamento e cobrança de Taxa de Licença e Renovação de Licença para localização e funcionamento, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

“TABELA II

LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA

Da taxa de licença e renovação da licença para localização e funcionamento de estabelecimento ou atividade de produção, comércio, indústria e prestação de serviços.

ATIVIDADES

1) INDUSTRIAS

- a) Extração de minerais
- b) Extração de Minerais não metálicos
- c) Minerais não metálicos
- d) Metalúrgica
- e) Madeira
- f) Mobiliário

- g) Borracha/ Couros/Peles de animais
- h) Química, Perfumaria, Sabões e Velas
- i) Têxtil, Matéria Plástica
- j) Produtos Farmacêuticos e Veterinários
- l) Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
- m) Produtos Alimentícios
- n) Bebidas, Álcool Etílico, Vinagre
- o) Editorial e Gráfica
- p) Demais estabelecimentos industriais.

2 - COMÉRCIO ATACADISTA

- a) Produtos Alimentícios em Geral
- b) Produtos Extrativos de origem mineral bruto
- c) Produtos Extrativos de origem vegetal
- d) Ferragens, Metalúrgicos e Materiais de Construção
- e) Tecidos, Roupas Feitas, Calçados
- f) Material Elétrico e de Comunicações, Móveis e Eletrodomésticos
- g) Produtos Veterinários
- h) Máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas e peças em geral
- i) Combustíveis e lubrificantes em geral
- j) Produtos químicos e Farmacêuticos em geral
- l) Bebidas e fumo
- m) Demais estabelecimentos de comércio atacadista

3 - COMÉRCIO VAREJISTA

- a) Produtos alimentícios em geral
- b) Produtos Extrativos de origem mineral bruto
- c) Produtos Extrativos de origem vegetal
- d) Ferragens, Metalúrgicos e Materiais de Construção
- e) Tecidos, Roupas Feitas, calçados
- f) Material Elétrico e de Comunicações, Móveis e Eletrodomésticos
- g) Produtos Veterinários
- h) Máquinas, Veículos, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas e peças em geral
- i) Combustíveis e lubrificantes em geral
- j) Produtos Químicos e Farmacêuticos em geral
- l) Bebidas e Fumo
- m) Joalheria e Relojoaria
- n) Bar, restaurante, churrascaria, hot-dog
- o) demais estabelecimentos de comércio varejista

4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Estabelecimentos de crédito, instituição financeira, banco, empresa de seguro, (matriz, sucursal, sede, filial, agencia e quaisquer outras dependências)
- b) Hospital, Clínica médica e veterinária e casa de saúde
- c) Estabelecimento que explore diversões públicas, mediante utilização de equipamento ou aparelho eletrônico ou não
- d) Profissionais liberais, inclusive trabalhador autônomo
- e) Demais modalidades de prestação de serviços.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 03 dias do mês de Dezembro de 1.998.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE